



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.815/2.022**

AUTOR: Vereadora: Brasília Aparecida Neves Farias (Cida Farias)  
ORIGEM: PL/CM nº 011/22

*Dispõe sobre o desembarque de mulheres, pessoas com deficiência e idosos, fora dos locais de parada obrigatória do transporte coletivo, no período das 21h às 6h e dá outras providências.*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 12/12/22 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** As empresas de transportes coletivo urbano do Município de Amambai -MS poderão desembarcar mulheres, pessoas com deficiência e idosos fora dos pontos preestabelecidos de parada obrigatória, no período das 21h às 6h.

*Parágrafo único.* O desembarque fora dos pontos oficiais ocorrerá quando solicitado pelo passageiro e desde que respeitado o itinerário original da linha, sem qualquer desvio.

**Art. 2º.** Os condutores do transporte coletivo urbano deverão obedecer à legislação de trânsito e às normas vigentes de circulação de veículos, a fim de permitir o desembarque com segurança e em local adequado.

**Art. 3º.** As empresas de transporte coletivo divulgarão, em local de alta visibilidade, no espaço interno dos veículos, informação sobre o desembarque instituído por meio da presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2022.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
Prefeito Municipal

**LUCINEY MULLER BAMPI**  
Secretario Municipal de Gestão  
Publicado no DOM (Assomasul).  
Diário n 3238Pag:016  
Em:16/12/22

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, nº 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7400 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.





**MUNICÍPIO DE AMAMBAI**

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 3244 - CENTRO - CNPJ: 03.568.433/0001-36

AMAMBAI/MS - CEP 79.990-000

FONE: (67) 3481-7400



CÓDIGO DE ACESSO

96CDDDB6622C54337A41205A7AC760A7D

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUCINEY MULLER BAMPI em 04/01/2023 11:46:27  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-.681-04  
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC INSTITUTO FENACON RFB G3
- ✓ Assinante: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA em 05/01/2023 12:00:35  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-.161-68  
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC SOLUTI MULTIPLA V5

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://amambai.flowdocs.com.br/public/assinaturas/96CDDDB6622C54337A41205A7AC760A7D>

**Art. 9º.** A Política Municipal de Alfabetização tem como diretrizes a Gestão Pedagógica, a Formação Continuada, a Avaliação e os Critérios de seleção de professores e coordenadores pedagógicos para o Ciclo de Alfabetização.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar ato regulamentando a Política Municipal de Alfabetização, considerando as diretrizes estabelecidas nesta lei.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2022.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**

Prefeito Municipal

**LUCINEY MULLER BAMPI**

Secretario Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº \_\_\_\_\_ Pag: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

### Secretaria Municipal de Gestão

**LEI MUNICIPAL Nº 2.816/2.022 AUTOR: Vereadora: Brasília Aparecida Neves Farias (Cida Farias)**

**ORIGEM: PL/CM nº 012/22**

*Institui o Dia do Vacinador dos Profissionais da Saúde no Município de Amambai e dá outras providencias .*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 12/12/22 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Institui e inclui no calendário de eventos do Município de Amambai-MS, o "**DIA DO VACINADOR DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE**".

*Parágrafo único. O Dia do Vacinador será comemorado anualmente em 18 de Janeiro.*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2022.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**

Prefeito Municipal

**LUCINEY MULLER BAMPI**

Secretario Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº \_\_\_\_\_ Pag: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

### Secretaria Municipal de Gestão

**LEI MUNICIPAL Nº 2.815/2.022 AUTOR: Vereadora: Brasília Aparecida Neves Farias (Cida Farias)**

**ORIGEM: PL/CM nº 011/22**

*Dispõe sobre o desembarque de mulheres, pessoas com deficiência e idosos, fora dos locais de parada obrigatória do transporte coletivo, no período das 21h às 6h e dá outras providências .*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 12/12/22 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** As empresas de transportes coletivo urbano do Município de Amambai -MS poderão desembarcar mulheres, pessoas com deficiência e idosos fora dos pontos preestabelecidos de parada obrigatória, no período das 21h às 6h.

*Parágrafo único. O desembarque fora dos pontos oficiais ocorrerá quando solicitado pelo passageiro e desde que respeitado o itinerário original da linha, sem qualquer desvio.*

**Art. 2º.** Os condutores do transporte coletivo urbano deverão obedecer à legislação de trânsito e às normas vigentes de circulação de veículos, a fim de permitir o desembarque com segurança e em local adequado.

**Art. 3º.** As empresas de transporte coletivo divulgarão, em local de alta visibilidade, no espaço interno dos veículos, informação sobre o desembarque instituído por meio da presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2022.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**

Prefeito Municipal

**LUCINEY MULLER BAMPI**

Secretario Municipal de Gestão